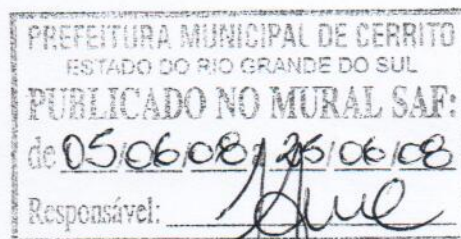




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 560/2008



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande
do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por dois (02) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse publico, professor para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, funções, nível e padrão salarial mensal abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível	Salário R\$
01	Professor currículo	22 horas	D	R\$ 412,91

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

a) Para professor de currículo:

08

03

Proj/Ativid. 2031

3.1.90.11.01.00.0031 - 177

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundeb

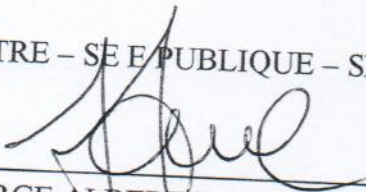
Manut Atividades do FUNDEB

Vencimentos e Salários

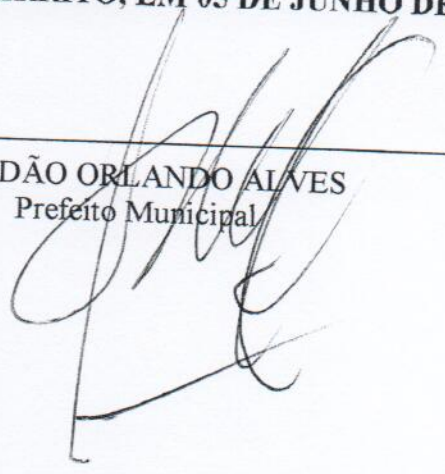
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE JUNHO DE 2008.**

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:



JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento



ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal